



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 138/2018

**LIDER GÁS LTDA - ME**

Validade: 2 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009e tendo em vista o que consta do Processo nº.1348/2017, requerido pela (o) **LIDER GAS LTDA - ME**. Resolve:

**Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada Nº138/2018**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 17.677.716/0001-20 para atividade de Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP, localizado na (o) rua Assembleia de Deus, nº201, Centro, Lauro de Freitas, Bahia,e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40009002010000, coordenadas 12°53'49.33"S 38°19'20.71"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. O padrão emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 70 dB, medido no limite do lote que abriga a fonte emissora conforme NBR 10.152. Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, os níveis máximos são de 55dB; II. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de produção, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; III. Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; IV. A identificação e o armazenamento das matérias-primas e dos produtos fabricados devem ser feitos em local adequado, conforme NBR 7500/00; V. É vedada a utilização da

1/3



atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **VI.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005; **VII.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes, se houverem, deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84); **VIII.** Afixar, no prazo de 30 dias, na entrada do imóvel onde está(ão) localizada(s) a(s) área(s) de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, placa que indique no mínimo a(s) classe(s) de armazenamento existente(s) e a capacidade de armazenamento de GLP, em quilogramas, de cada classe, conforme item 4.25 da ABNT NBR 15.514/2008, apresentando registro fotográfico a esta SEMARH para comprovação do ato; **IX.** Manter no imóvel líquido, equipamento e/ou outro material necessário para teste de vazamento de GLP dos recipientes durante todo o período de funcionamento, conforme item 4.27 da ABNT NBR 15.514/2008; **X.** Manter todas as adequações necessárias ao atendimento à norma ABNT NBR 15.514/2008 ao longo de todo o período de funcionamento do empreendimento; **XI.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo constante no processo nº. 1348/2017 deve ser informado a esta SEMARH; **XII.** Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; **XIII.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; **XIV.** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XV.** O funcionário/operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XVI.** Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XVII.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio

2/3



Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; XVIII. Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout em anexo).

**Art. 2º** Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 4º** O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

**Art. 5º** Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

**Art. 6º** A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 27 de dezembro de 2018.

Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

	<b>LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA</b>	<b>SEMARH</b> Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos
<b>Empresa/Nome:</b> LIDER GÁS LTDA - ME	<b>Processo nº:</b> 1348/2017	<b>CPF / CNPJ:</b> 17.677.716/0001-20
<b>Endereço:</b> Rua Assembleia de Deus, nº201, Centro, Lauro de Freitas – BA.		
<b>Atividade:</b> Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP		<b>Validade:</b> 2 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **Licença Ambiental Simplificada nº138/2018**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. O padrão emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 70 dB, medido no limite do lote que abriga a fonte emissora conforme NBR 10.152. Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, os níveis máximos são de 55dB; II. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de produção, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; III. Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; IV. A identificação e o armazenamento das matérias-primas e dos produtos fabricados devem ser feitos em local adequado, conforme NBR 7500/00; V. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005; VI. É vedado o lançamento de resíduos sólidos inertes e não inertes, se houverem, deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84); VII. Afixar, no prazo de 30 dias, na entrada do imóvel onde está(ão) localizada(s) a(s) área(s) de armazenamento de GLP, placa que indique no mínimo a(s) classe(s) de armazenamento existente(s) e a capacidade de armazenamento de GLP, em quilogramas, de cada classe, conforme item 4.25 da ABNT NBR 15.514/2008, apresentando registro fotográfico a esta SEMARH para comprovação do ato; VIII. Manter no imóvel líquido, equipamento e/ou outro material necessário para teste de vazamento de GLP dos recipientes durante todo o período de funcionamento, conforme item 4.27 da ABNT NBR 15.514/2008; X. Manter todas as adequações necessárias ao atendimento à norma ABNT NBR 15.514/2008 ao longo de todo o período de funcionamento do empreendimento; XI. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo constante no processo nº. 1348/2017 deve ser informado a esta SEMARH; XII. Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; XIII. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; XIV. Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá visitar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; XV. O funcionário/operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; XVI. Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; XVII. Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totaís, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; XVIII. Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout em anexo).

  
**Alexandre Gomes Marques**  
 Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos